PROJETO DE LEI Nº 128/13

Fica instituído o Dia Municipal do Pescador e Aquicultor no município de Salvador.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Pescador e Aquicultor no município de Salvador.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Pescador e Aquicultor no município de Salvador será comemorado sempre no dia 29 de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Pescador e Aquicultor na cidade de Salvador, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de junho. Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos da cidade de Salvador.

O Dia Municipal do Pescador e Aquicultor visa ao reconhecimento da importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA